



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º _____ de 19__

SUBSTITUTIVO AO PR. 026/95

13 DEZ 1995

TAQUIGRAFIA

Altera, inclui e suprime dispositivos da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno), e acrescenta dispositivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, resolve:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
13 DEZ 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
A PRIMEIRA Sessão DA D. MESA.
13 DEZ 1995

Art. 1º - O artigo 226 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.226 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- III - convocação de Secretários Municipais;
- IV - constituição de Comissão Temporária;
- V - encerramento da sessão, em caráter excepcional, nos termos do inciso II do artigo 142.

Parágrafo único - A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado 4 (quatro) Vereadores, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra."

Art.2º - O artigo 223 da Resolução nº 02/91 (regimento Interno) fica acrescido dos incisos ^{XIV} e XV e seu parágrafo único passa a ser desdobrado em dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Art.223 -

- XIV - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;
- XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação."

./...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	do proc.
N.º		de 19

- 2 -


§1º - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV.

§2º - Os requerimentos a que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art.3º - Ficam suprimidas as letras "c" e "d" do inciso III e o §3º do art.164 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Resolução nº 06/94.

Sala das Sessões, em


ALMIR GUIMARÃES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 08 do pro.
n.º

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/95.....

13 DEZ 1995

PLA

O Substitutivo ora apresentado, na forma regimental, objetiva dar tratamento igual à matéria relacionada à manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade e, ainda, por calamidade pública, retirando-a da deliberação do Plenário, para que possa ser aprovada por requerimento subscrito por maioria absoluta dos Srs. Vereadores. Por consequência, suprime ainda, dispositivos alcançados pela alteração pretendida.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

DA Á C I O

PRESIDENTE -

RELATOR -

TATO
NO M U A A
M E N T O A
O R T E G A
U C O D A
S A N C H E S
V I V I A N I
M E L O

[Handwritten signatures and initials]